



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISU**

EDITAL N.º. 33/2023/PROGRAD

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC
POR MEIO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU, SEGUNDA EDIÇÃO – 2023**

I. DO OBJETIVO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, por meio da sua Representação Institucional do SISU e da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Regimento Geral da UFAC e nas Resoluções do Conselho Universitário - CONSU n.º. 16, de 24 de maio de 2012 (Anexo IV deste Edital) e n.º. 19, de 27 de junho de 2012 (Anexo V deste Edital), torna público este Edital que regulamenta o Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFAC no 2º Semestre Letivo de 2023, por intermédio do Sistema de Seleção Unificada - SISU, Segunda Edição - 2023, aprovado pela **Resolução CONSU n.º. 126, de 19 de junho de 2023**. O certame observará as disposições das Leis n.º. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, n.º. 12.089 de 11 de novembro de 2009 e n.º. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações); dos Decretos n.º. 5.773 de 9 de maio de 2006, n.º. 7.824 de 11 de outubro de 2012 (com suas posteriores modificações), Portarias Normativas do Ministério da Educação - MEC n.º. 807, de 18 de junho de 2010, n.º. 40, 12 de dezembro de 2007, n.º. 02, de 26 de janeiro de 2010, n.º. 09, de 5 de maio de 2017, n.º. 18, de 11 de outubro de 2012 (Anexo VIII deste Edital), n.º. 21, de 5 de novembro de 2012 (Anexo VI deste Edital) e n.º. 1.117 e 1 de novembro de 2018 (Anexo VI deste Edital); e do Regimento Geral da UFAC; e terá por objetivo selecionar candidatos(as) para o preenchimento de **420 (quatrocentos e vinte) vagas** nos cursos de graduação da UFAC, oferecidas para ingresso no **2º Semestre Letivo de 2023**, por meio do SISU, Segunda Edição - 2023.

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS INSCRIÇÕES

- 2.1** A seleção dos(as) candidatos(as) às vagas disponibilizadas por meio do SISU de que trata este Edital será efetuada com base nos resultados obtidos pelos(as) candidatos(as) no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2022.
- 2.2** Os(As) candidatos(as) interessados(as) em concorrer às vagas disponibilizadas pela UFAC para ingresso nos cursos deverão obrigatoriamente:
- 2.2.1** Ter participado do ENEM 2022.
 - 2.2.2** Inscrever-se no SISU, de acordo com o cronograma divulgado no site eletrônico <http://www.sisu.mec.gov.br>.
- 2.3** O(A) candidato(a) deverá efetuar sua inscrição no SISU, especificando, em ordem de preferência:
- 2.3.1** A Instituição, o Campus, o curso e o turno.
 - 2.3.2** A modalidade de concorrência, dentre as opções abaixo:
 - a)** Vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), que trata da reserva de vagas para candidatos(as) egressos(as) do Ensino Médio de escolas públicas, critério de renda e étnico-racial e a Pessoas com Deficiência - PcDs, de acordo com os respectivos subgrupos;
 - b)** Vagas destinadas a PcDs (geral);
 - c)** Vagas destinadas à Ampla Concorrência.
- 2.4** É vedada ao(à) candidato(a) a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno.
- 2.5** A UFAC disponibilizará acesso à internet para que os(as) candidatos(as) realizem a inscrição no SISU, em Cruzeiro do Sul, no Campus Floresta, Estrada Canela Fina, KM 12, Gleba Formoso, e em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, KM 04, Bairro Distrito Industrial.
- 2.6** As informações constantes no Termo de Adesão desta Instituição no SISU ficarão disponíveis no site eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/>.
- 2.7** O Termo de Adesão conterá as seguintes informações:
- 2.7.1** Os cursos e turnos, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do SISU;
 - 2.7.2** As vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações);
 - 2.7.3** Os critérios de preenchimento das vagas;
 - 2.7.4** Os pesos e as notas mínimas estabelecidas pela UFAC para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno;
 - 2.7.5** Os documentos necessários para a realização da matrícula institucional, inclusive os

necessários à comprovação dos requisitos para preenchimento das vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e a PcDs (geral).

2.8 A inscrição do(a) candidato(a) no Processo Seletivo do SISU implica a concordância expressa e irrevogável com o disposto no Termo de Adesão, nos Editais divulgados pelo SISU e nas normas deste Edital, bem como o consentimento com a utilização e a divulgação de suas pontuações no ENEM e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SISU.

III. DA RESERVA DE VAGAS

3.1 A UFAC reservará 50% (cinquenta por cento) do total de vagas em cada curso e turno aos(às) candidatos(as) enquadrados(as) nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).

3.2 A UFAC reservará, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de vagas em cada curso e turno para PcDs (geral) e, no mínimo, 12% (doze por cento) do total de vagas em cada curso e turno para PcDs (por intermédio das modalidades da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações)), desde que devidamente reconhecidos após avaliação realizada pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de PcDs - CPV/PcD.

3.3 A UFAC adotará a ação afirmativa Argumento de Inclusão Regional, aprovada pela Resolução CONSU nº. 25 de 11 de outubro de 2018 (Anexo IX deste Edital), alterada pela Resolução CONSU nº. 58 de 27 de novembro de 2019 (Anexo X deste Edital). Essa política será aplicada nos termos definidos nas Portarias do MEC nº. 18, de 11 de outubro de 2012 (Anexo VIII deste Edital), nº. 21, de 5 de novembro de 2012 (Anexo VI deste Edital) e nº. 1.117 e 1 de novembro de 2018 (Anexo VII deste Edital), em conformidade com o Termo de Adesão.

3.4 Os(As) candidatos(as) que se enquadram nos requisitos para serem beneficiários(as) tanto do Argumento de Inclusão Regional quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), quanto da reserva de vagas para PcDs (geral), poderão optar por apenas 1 (uma) dessas ações afirmativas, não sendo permitida a sua inscrição em mais de uma ação afirmativa simultaneamente e não sendo permitida alteração de modalidade de inscrição durante quaisquer fases do Processo Seletivo.

3.5 Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar das ações afirmativas.

3.6 Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao(à) candidato(a) analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar qual opção se enquadra e lhe é mais vantajosa.

3.7 Em cada curso, as vagas serão preenchidas dentro de cada grupo (cotistas e Ampla Concorrência), pelos(as) candidatos(as) classificados(as) por ordem decrescente da média final do SISU, levando em consideração o Argumento de Inclusão Regional ao qual, eventualmente, o(a) candidato(a) tenha direito.

3.8 A ação afirmativa indicada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição no SISU será mantida em todas as Chamadas, inclusive na Lista de Espera e em eventuais Manifestações de Interesse.

3.9 As vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) serão preenchidas por candidatos(as) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

3.9.1 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos(às) candidatos(as) com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente, calculados na forma do Anexo III deste Edital, destinando-se a proporção de 74,26% (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de vagas a serem preenchidas por candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas.

3.9.2 Os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos(às) candidatos(as) independentemente de sua renda familiar bruta *per capita*, destinando-se a proporção de 74,26% (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a serem preenchidas por autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas.

3.9.3 Dentro das proporções de 74,26% (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) mencionadas no item 15.1 serão reservadas, no mínimo, 17,16% (dezessete inteiros e dezesseis por cento) das vagas a PcDs.

3.10 Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

3.11 Somente poderão concorrer às vagas reservadas no item 3.9 os(as) candidatos(as) que:

3.11.1 Tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA; ou

3.11.2 Tenham obtido Certificado de Conclusão do Ensino Médio com base no resultado do ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou ainda, de avaliação de jovens e adultos realizados pelos Sistemas Estaduais de Ensino.

3.12 Entende-se por escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do artigo nº. 19 da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

3.13 Não poderão concorrer às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) os(as) candidatos(as) que tenham, em algum momento, cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares, mesmo que tenham usufruído de bolsas de estudo.

3.14 As escolas do chamado "Sistema S", ou seja, SENAI, SESI, SENAC, etc., além da Fundação Bradesco,

são caracterizadas como escolas privadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de modo que o(a) candidato(a) que tenha cursado ao menos parte do Ensino Médio em tais estabelecimentos não poderá ser contemplado(a) às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).

3.15 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas para PcDs deverão ser submetidos(as) à análise de validação dos laudos médicos pela CPV/PcD, cujos resultados serão publicados pela Coordenadoria de Admissão de Matrícula - COAM do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA da UFAC.

3.16 Os(As) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas - PPIs deverão ser submetidos(as) à análise de validação da autodeclaração perante a Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH.

IV. DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

4.1 A classificação dos(as) candidatos(as) para as vagas ofertadas no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFAC no 2º Semestre Letivo de 2023 será efetuada com base nos resultados obtidos pelos(as) candidatos(as) no ENEM 2022, por ocasião das Chamadas do SISU, Edição 2ª/2023, observando os pesos e notas mínimas (Anexo II deste Edital).

4.2 As vagas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) que obtiverem a maior pontuação em cada uma das seguintes modalidades:

L1	Candidatos(as) com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).
L2	Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas, com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).
L5	Candidatos(as) que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).
L6	Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).
L9	Candidatos(as) com deficiência que tenham renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).
L10	Candidatos(as) com deficiência autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas que tenham renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).
L13	Candidatos(as) com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado

	integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).
L14	Candidatos(as) com deficiência autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).
A0	Ampla Concorrência.
V7756	Candidatos(as) com deficiência.
B7757	Candidatos(as) que tenham cursado todo o Ensino Médio, presencial e regular, em escolas privadas ou públicas da região do Estado do Acre (Ampla Concorrência).

4.3 A classificação será na ordem decrescente das pontuações na opção de vaga para a qual o(a) candidato(a) optou por concorrer na Lista de Espera, observado o limite de vagas disponíveis, por local de oferta, curso e turno, bem como a modalidade de concorrência, na forma do artigo nº. 26 da Portaria nº. 1.117 de 1 de novembro de 2018 (Anexo VII deste Edital), de modo que não haverá mudança de tipo de ação afirmativa após a inscrição.

4.4 Perderá o direito à vaga o(à) candidato(a) que se declarar beneficiário(a) de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula institucional, mesmo que a pontuação obtida seja suficiente para que o(a) candidato(a) consiga aprovação em outra modalidade de concorrência.

V. DA LISTA DE ESPERA

5.1 As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da 1ª Chamada (Chamada Regular) do Processo Seletivo serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) que constarem na Lista de Espera do SISU ou em eventuais Manifestações de Interesse realizadas pela UFAC.

5.2 Para constar na Lista de Espera o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente confirmar o interesse na vaga durante o período especificado no Edital publicado pelo SISU.

5.3 A participação na Lista de Espera ou em eventuais Manifestações de Interesse assegura ao(à) candidato(a) apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SISU para a qual o interesse foi efetuado, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

5.4 Não havendo, após as Chamadas do SISU, candidatos(as) classificados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na Lista de Espera ou eventuais Manifestações de Interesse, aos(às) candidatos(as) das modalidades seguintes, na ordem de classificação conforme o quadro abaixo:

SEQUÊNCIA DE MODALIDADE PARA FINS DE CHAMADAS								
Opção	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
1ª	L10	L10	L10	L10	L10	L2	L10	L10
2ª	L2	L9	L2	L2	L2	L9	L2	L2
3ª	L9	L1	L9	L9	L1	L1	L9	L9
4ª	L14	L14	L1	L1	L14	L14	L1	L1
5ª	L6	L6	L14	L14	L6	L6	L14	L6
6ª	L13	L13	L6	L13	L13	L13	L6	L13
7ª	L5	L5	L13	L5	L5	L5	L5	L5

VI. DAS EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE E DEMAIS CHAMADAS

6.1 Após a 1ª Chamada (Chamada Regular) a UFAC poderá convocar quantas Manifestações de Interesse achar pertinentes para a total ocupação de eventuais vagas ainda não preenchidas.

6.2 Para manifestar o interesse na ocupação das vagas eventualmente disponíveis, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário a ser disponibilizado no site eletrônico da UFAC, conforme instrução a ser divulgada em Edital específico.

6.3 O(A) candidato(a) que não manifestar interesse no prazo estabelecido, será **eliminado(a)** do SISU e perderá o direito à vaga.

6.4 O(A) candidato(a) somente poderá manifestar interesse na vaga do curso para o qual foi inscrito(a) na Lista de Espera, não podendo ser alterada a modalidade de concorrência.

VII. DO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL

7.1 Só poderá receber o bônus do Argumento de Inclusão Regional, previsto pela Resolução CONSU n°. 25 de 11 de outubro de 2018 (Anexo IX deste Edital), alterada pela Resolução CONSU n°. 58 de 27 de novembro de 2019 (Anexo X deste Edital), o(a) candidato(a) que comprovar o atendimento a todos os seguintes requisitos:

7.1.1 Ter cursado todo o Ensino Médio e obtido o Certificado correspondente em escolas regulares e presenciais, públicas, privadas ou de outra natureza, dos municípios e vilarejos beneficiados pela ação afirmativa.

7.1.2 Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do Ensino Médio por meio da modalidade EJA, como também quaisquer programas de aceleração da aprendizagem para alunos(as) em distorção idade-série, desde que sejam ministrados por instituições de ensino devidamente credenciadas e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o Ensino Médio.

7.2 De acordo com a Resolução CONSU n.º. 25 de 11 de outubro de 2018 (Anexo IX deste Edital), alterada pela Resolução CONSU n.º. 58 de 27 de novembro de 2019 (Anexo X deste Edital), os municípios e vilarejos beneficiários do Argumento de Inclusão Regional são:

7.2.1 Aqueles pertencentes ao Estado do Acre.

7.2.2 No Estado do Amazonas, 2 (dois) municípios: Guajará (na fronteira com o município acreano de Cruzeiro do Sul) e Boca do Acre (na fronteira com o município acreano de Porto Acre).

7.2.3 No Estado de Rondônia, 3 (três) vilarejos: Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã (na fronteira com o município acreano de Acrelândia).

VIII. DAS COMISSÕES PERMANENTES E DAS MODALIDADES DE CANDIDATURAS E RECURSOS

8.1 DA COMISSÃO PERMANENTE DE VALIDAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CPV/PcD

8.1.1 A CPV/PcD atende ao disposto na Resolução CONSU n.º. 24 de 11 de outubro de 2018 (Anexo XI deste Edital), alterada pela Resolução CONSU n.º. 57 de 27 de novembro de 2019 (Anexo XII deste Edital).

8.1.2 Os(As) candidatos(as) convocados(as) para se apresentarem à CPV/PcD deverão comparecer nos dias, locais e horários divulgados no Cronograma de Ações.

8.1.3 O(A) candidato(a) convocado(a) pela CPV/PcD que não comparecer no prazo estabelecido, será **eliminada(o)** do SISU e perderá o direito à vaga.

8.1.4 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência - PcDs:

a) PcD que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, Decreto Federal n.º. 6.949 de 25 de agosto de 2009, Lei n.º. 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e Lei n.º. 13.146 de 6 de julho de 2015 poderá optar por concorrer às vagas destinadas à PcDs, desde que manifeste esse interesse no ato da inscrição no SISU.

b) Em conformidade com a Lei n.º. 13.146 de 6 de julho de 2015 considera-se PcD toda pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial, e que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

8.1.5 Os(As) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas à PcDs que forem convocados(as) deverão apresentar, no ato da matrícula, a seguinte documentação:

8.1.5.1 Candidatos(as) com Deficiência Física:

a) Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser

assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

8.1.5.2 Candidatos(as) Surdos(as) ou com Deficiência Auditiva:

a) Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) otorrinolaringologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

b) Exame de Audiometria, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

8.1.5.3 Candidatos(as) Cegos(as) ou com Baixa Visão:

a) Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) oftalmologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

b) Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) profissional que realizou o exame.

8.1.5.4 Candidatos(as) com Deficiência Mental/Intelectual:

a) Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID,

bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

8.1.5.5 Candidatos(as) com Transtorno do Espectro Autista:

a) Laudo médico, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e as limitações impostas pelo Transtorno do Espectro Autista. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

8.1.5.6 Candidatos(as) com Deficiência Múltipla:

a) Laudos médicos, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverão ser assinados por médicos(as) especialistas, contendo na descrição clínica os tipos e graus das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondentes da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como às prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE dos(as) médicos(as) que forneceram os atestados.

8.1.5.7 Havendo necessidade, a CPV/PcD poderá solicitar exames médicos complementares para validação das deficiências informadas.

8.1.5.8 A não apresentação da documentação específica pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas para PcDs acarretará a perda da vaga e a eliminação do(a) candidato(a) do SISU.

8.1.6 Dos Recursos Frente ao Resultado da Análise da CPV/PcD:

8.1.6.1 Nos termos do artigo nº. 56 do Capítulo XV - Do Recurso Administrativo e da Revisão da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto aos resultados da CPV/PcD caberá pedido de reanálise à própria CPV/PcD, que se não o reconsiderar, o encaminhará à CPV/PcD Recursal.

8.1.6.2 O prazo para recurso será divulgado no Cronograma de Ações.

8.1.6.3 O recurso submetido deverá ser enviado pelos(as) candidatos(as), via sistema eletrônico disponível no site eletrônico <https://sistemas.ufac.br/sisu/>.

8.1.6.4 Na fase recursal, não haverá a necessidade de novo comparecimento pessoal do(a) candidato(a), sendo a análise do recurso realizada com base no recurso elaborado pelo(a)

candidato(a).

8.1.6.5 Se qualquer recurso for julgado procedente, a UFAC adotará as providências necessárias para assegurar ao(à) candidato(a) a reserva da vaga e o direito de efetuar a matrícula institucional, se os demais requisitos necessários tiverem sido comprovados.

8.1.6.6 Das decisões da CPV/PcD caberá recurso ao CEPEX e, posteriormente, ao CONSU, conforme a Resolução CONSU n.º. 24 de 11 de outubro de 2018 (Anexo XI deste Edital), alterada pela Resolução CONSU n.º. 57 de 27 de novembro de 2019 (Anexo XII deste Edital).

8.1.6.7 O(A) candidato(a) que tiver a validação indeferida estará automaticamente eliminado(a) do SISU e perderá o direito à vaga, sendo esta direcionada para a Chamada subsequente, respeitando-se a modalidade de concorrência da qual é originária.

8.2 DA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - CPH

8.2.1 A Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH atende ao disposto na Resolução CONSU n.º. 51, de 21 de setembro de 2021 (Anexo XIII deste Edital), alterada pela Resolução CONSU n.º. 92 de 26 de julho de 2022 (Anexo XIV deste Edital), sendo de sua competência a validação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para as vagas reservadas para PPIs.

8.2.2 O(A) candidato(a) convocado(a) pela Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH que não comparecer no prazo estabelecido, será **eliminado(a) do SISU** e perderá o direito à vaga.

8.2.3 Em conformidade com a Resolução CONSU n.º. 51, de 23 de setembro de 2021 (Anexo XIII deste Edital), alterada pela Resolução CONSU n.º. 92 de 26 de julho de 2022 (Anexo XIV deste Edital), considera-se pessoa negra aquela autodeclarada preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo sistema classificatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e heteroidentificação o procedimento complementar à autodeclaração que consiste na percepção social de outro(a), além da própria pessoa, para a identificação étnico-racial.

8.2.4 Os procedimentos de heteroidentificação serão filmados, mediante a assinatura do Termo de Autorização de Filmagem, ficando a gravação arquivada para fins de consultas posteriores na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), por no máximo 5 (cinco) anos.

8.2.5 O(A) candidato(a) que se recusar à realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do SISU, perdendo o direito à vaga.

8.2.6 O(A) candidato(a) autodeclarado(a) preto(a), pardo(a) ou indígena, quando convocado(a), e, se menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH acompanhado(a) do(a) responsável.

8.2.7 Dos Recursos Frente ao Resultado da Análise da Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH:

8.2.7.1 Nos termos do artigo n.º. 56 do Capítulo XV - Do Recurso Administrativo e da Revisão da Lei n.º. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto aos resultados da Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH caberá pedido de reanálise à própria Comissão Permanente de

Heteroidentificação - CPH, que se não o reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH Recursal.

8.2.7.2 O prazo para recurso será divulgado no Cronograma de Ações.

8.2.7.3 O recurso submetido deverá ser enviado pelos(as) candidatos(as), via sistema eletrônico disponível no site eletrônico <https://sistemas.ufac.br/sisu/>.

8.2.7.4 Na fase recursal, não haverá necessidade de novo comparecimento pessoal do(a) candidato(a) perante a Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH ou a Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH Recursal, sendo a análise do recurso realizada com base na filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, no parecer emitido pela Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH e no recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

8.2.7.5 Se qualquer recurso for julgado procedente, a UFAC adotará as providências necessárias para assegurar ao(à) candidato(a) a reserva da vaga e o direito de efetuar a matrícula, se os demais requisitos necessários tiverem sido comprovados.

8.2.7.6 Das decisões da Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH Recursal caberá recurso ao CONSU, conforme a Resolução CONSU n.º. 51, de 23 de setembro de 2021 (Anexo XIII deste Edital), alterada pela Resolução CONSU n.º. 92 de 26 de julho de 2022 (Anexo XIV deste Edital) e o Regimento Geral da UFAC.

8.2.7.7 O(A) candidato(a) que tiver a validação indeferida estará automaticamente eliminado(a) do SISU e perderá o direito à vaga, sendo esta direcionada para a Chamada subsequente, respeitando-se a modalidade de concorrência da qual é originária.

IX. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL E CURRICULAR OBRIGATÓRIAS

9.1 O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos, de modo que se verifique que o(a) candidato(a) atende às exigências e critérios previstos, conforme modalidade de concorrência.

9.2 A matrícula institucional, que ocorrerá de acordo com o Cronograma de Ações, é obrigatória e compreenderá fase única:

9.2.1 A matrícula institucional consistirá no cadastramento das informações exigidas no site eletrônico da UFAC, pelo(a) candidato(a) classificado(a). O(a) candidato(a) deverá submeter virtualmente, no mesmo sistema, todos os documentos exigidos neste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário de ação afirmativa.

9.3 Na matrícula institucional, deverá o(a) candidato(a) preencher os dados requisitados, inclusive o formulário socioeconômico acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro(a) maior de 18 (dezoito) anos de seu núcleo familiar, inclusive para

comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).

9.4 Caso o(a) candidato(a) seja acadêmico(a) de algum curso de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico(a) da UFAC, será redirecionado(a) para efetuar opção pela vaga.

9.5 Deverá o(a) candidato(a) imprimir o comprovante de realização da matrícula institucional, para fins de comprovação, caso seja necessário posteriormente.

9.6 Na matrícula institucional, os(as) candidatos(as) classificados(as) deverão submeter virtualmente os seguintes documentos, a saber:

9.6.1 Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual;

9.6.2 Documento de identificação oficial com foto;

9.6.3 Título de Eleitor(a), para brasileiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos;

9.6.4 Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos;

9.6.5 Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos;

9.6.6 Cadastro de Pessoa Física - CPF;

9.6.7 Comprovante de residência atual (expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias úteis);

9.6.8 Laudo Médico para PcDs;

9.7 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas de que trata a **Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações)** e os beneficiários do **Argumento de Inclusão Regional** deverão também apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

9.7.1 O **Histórico Escolar completo do Ensino Médio** devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual; e para os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), o **formulário socioeconômico devidamente preenchido**, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 (dezoito) anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).

9.8 No caso de candidato(a) de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário(a) no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815 de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor(a) juramentado(a), devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

- 9.9** Os(As) candidatos(as) que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.
- 9.10** A UFAC poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos(as) candidatos(as), mediante acordos e convênios firmados pelo MEC com órgãos e entidades públicas ou com demais instituições, sem necessidade de convênio para tanto.
- 9.11** A não apresentação dos referidos documentos na matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na UFAC.
- 9.12** Caberá à COAM a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.
- 9.13** Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a COAM poderá reconhecer a inelegibilidade do(a) candidato(a) para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para PcDs (geral) e, também, para candidatos(as) que utilizarem o Argumento de Inclusão Regional.
- 9.14** O(A) candidato(a) considerado(a) inelegível será desclassificado(a) do certame.
- 9.15** Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como da decisão que indeferir a matrícula institucional de candidatos(as) que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para PcDs (geral), caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no Cronograma de Ações.
- 9.16** O(A) candidato(a) que não realizar qualquer das etapas de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela UFAC, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado(a) na convocação.
- 9.17** Compete exclusivamente aos(às) candidatos(as) se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela UFAC para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.
- 9.18** A UFAC poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.
- 9.19** Nos casos de laudos médicos, a UFAC poderá consultar a veracidade do registro do(a) médico(a) junto ao seu CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao(à) médico(a) que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.
- 9.20** A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a) ou omissão de informação que importe na verificação de que o(a) candidato(a) não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFAC a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

9.21 A UFAC se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos(as) candidatos(as) nesse Processo Seletivo.

9.22 DA MATRÍCULA CURRICULAR

9.22.1 É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo(a) candidato(a), sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, nos termos do artigo n.º. 274 do Regimento Geral da UFAC.

9.22.2 A matrícula curricular deverá ser solicitada via internet, no site eletrônico da UFAC, na ferramenta Portal do Aluno ou em meios diversos a serem informados nos próprios Editais de Chamada.

9.22.3 Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por fax, telefone, e-mail ou outros meios.

9.22.4 Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Os recursos serão encaminhados às coordenações dos cursos, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

9.22.5 Nos termos do artigo n.º. 279 do Regimento Geral da UFAC, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, além da observância dos respectivos horários de atendimento presencial na UFAC.

10.2 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar eventuais alterações referentes a este Processo Seletivo, por intermédio dos sites eletrônicos do SISU e da UFAC.

10.3 A UFAC fará a publicação de chamadas apenas até a **data limite do período de ocupação da Lista de Espera**, procedimento previsto no cronograma do sistema do SISU Gestão. Tal data será divulgada no Cronograma de Ações.

10.4 A inscrição do(a) candidato(a) no Processo Seletivo do SISU, Edição 2ª/2023, implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas neste Edital, bem como das informações constantes no Termo de Adesão da UFAC ao SISU, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.5 Os casos omissos serão decididos pelo CONSU.

Rio Branco, AC, 19 de junho de 2023.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno

Pró-Reitora de Graduação